



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.475, DE 2007

Dispõe sobre a garantia de cursos profissionalizantes e estágios a adolescentes residentes em orfanatos.

Autor: Deputado WALTER BRITO NETO

Relator: Deputado RAUL HENRY

Relator-Substituto: Deputado LELO COIMBRA

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa do dia 15/10/08 desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado RAUL HENRY, tive a honra de ser designado relator-substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do Nobre Parlamentar, com complementação de voto.

"O Projeto de Lei em epígrafe propõe que aos jovens residentes em orfanatos seja garantida, além da escolarização regular, a matrícula em cursos profissionalizantes e o direito a estagiar em órgãos governamentais ou empresas privadas, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), devendo as medidas cabíveis para tanto ser tomadas pelas instituições pertinentes de guarda dos adolescentes e dos sistemas educacional e de formação profissional.

O nobre Deputado Walter Brito Neto, autor da Proposição, justifica-a lembrando que além da escolarização, os adolescentes acolhidos, na carência do apoio familiar, necessitam ter assegurada pelo Estado a sua educação e profissionalização, "como um instrumento de inserção positiva na sociedade". Portanto, integrar formação profissional à educação formal e garantir-lhes inserção em estágios em instituições públicas ou privadas, seria o melhor modo para dotá-los dos instrumentos necessários para ingresso no mercado de trabalho, para melhorar sua auto-estima e torná-los cidadãos de bem.

Apresentado por seu autor em 27 de novembro de 2007, o Projeto foi encaminhado pela Mesa Diretora da Câmara às Comissões de Educação e Cultura; Trabalho, de Administração e Serviço Público; Seguridade Social e Família e Constituição e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Justiça e de Cidadania, em conformidade com o art. 54 do Regimento Interno da Casa. A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas referidas comissões e tramita em regime ordinário.

Na Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas ao Projeto, no prazo regulamentar.

É o Relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

II - VOTO DO RELATOR

Este Projeto de Lei, de inegável valor educacional e cultural, vem em boa hora assegurar cuidados indispensáveis para o alcance da cidadania de um dos grupos sociais mais expostos a situações de risco tanto pessoal quanto social: os adolescentes órfãos que vivem em orfanatos.

Os órfãos não são poucos em nosso País: pesquisa realizada e divulgada pelo UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância) em 2005 mostrava que 3,7 milhões de crianças e jovens brasileiros eram órfãos de pai ou de mãe, estatística que colocava o Brasil na nona posição entre os países em desenvolvimento com o maior número de órfãos no mundo.

Segundo o UNICEF, o fenômeno da orfandade costuma ter um alto impacto psicológico e emocional para essas pessoas, tanto pior quanto maior a pobreza. Dados revelam ainda que a perda do pai no Brasil é muito mais freqüente que a da mãe: no total, cerca de 3 milhões de nossas crianças e adolescentes sofreram a morte do pai e eram em torno de 150 mil os que não tinham nem pai nem mãe quando da realização do estudo.

Sabe-se que quando privados da oportunidade de crescer em um ambiente familiar que os apóie, as crianças e os jovens recebem menos estímulo, menos atenção individual e amor, o que compromete de alguma maneira sua preparação para o trabalho, para a vida social e mesmo pessoal. Frequentemente enfrentam discriminação e podem sentir-se excluídos, abandonados, manifestando muitas vezes comportamento agressivo e dificuldades de integração na sociedade. Até a capacidade de aprender é prejudicada, porque em muitos abrigos os menores são tratados apenas coletivamente, não tendo na maioria das vezes, sua individualidade considerada, apoiada e respeitada. Costumam também sofrer privação de serviços sociais essenciais, embora sejam os que mais necessitem deles. Se não têm suas famílias para cuidarem deles, a responsabilidade geral por sua proteção e bem-estar cabe ao Poder Público e também à sociedade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Assim sendo, assegurar seu acesso a esses serviços essenciais de uma sociedade moderna e democrática, entre os quais estão a educação e a formação e treinamento para o trabalho, exige comprometimento e atuação de todos, em todos os níveis. Garantir e supervisionar o acesso dos jovens órfãos à escola básica pública – em nível fundamental e médio, combinado com o ensino técnico – é oferecer-lhes um ambiente de formação que integra aprendizagem, apoio, supervisão e socialização. Assegura-lhes ao mesmo tempo a participação em programas de material escolar, de alimentação e até mesmo de cuidados básicos de saúde. É proporcionar-lhes perspectivas de vida melhor no futuro.

Por tudo isso, manifesto meu voto favorável ao Projeto de Lei nº 2.475/2007, proposto pelo ilustre colega Deputado Walter Brito Neto, que dispõe sobre a garantia de cursos profissionalizantes e estágios a adolescentes residentes em orfanatos. E pelos méritos educativos e culturais que encerra, solicito de meus Pares o indispensável apoio para sua aprovação."

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2008.

Deputado **RAUL HENRY**
Relator

Deputado **LELO COIMBRA**
Relator-Substituto